



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA, E O BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A., NOS TERMOS DO PADRÃO Nº. 16/2002.**

**PROCESSO Nº. 400.000.002/2017.**

Folha nº	50
Processo nº	400.000.002/2017
Rubrica:	<i>[assinatura]</i> Matrícula: 2382002

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS**, com sede no SAIN Estação Rodoferroviária, Ala Central, Térreo, Brasília/DF, CEP 70.631-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.685.528/0001-53, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada por **ARTHUR BERNARDES DE MIRANDA**, inscrito no CPF nº 712.277.501-10, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, resolve ceder o bem objeto do presente Termo ao **BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A**, Instituição Financeira de Economia Mista, vinculado ao Governo do Distrito Federal, com sede no SBS, Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por **DARIO OSWALDO GARCIA JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 1.243.770 - 0SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 524.104.711-53, na qualidade de Diretor de Rede e Canais, resolvem firmar o presente termo mediante as cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula Segunda – Do Objeto**

O Termo tem por objeto a cessão de uso do espaço localizado na Estação Rodoferroviária de Brasília – Ala Central – Térreo, com área de, aproximadamente, 02 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados), destinado à instalação de terminal de autoatendimento do BRB – Banco de Brasília.

**Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência**

O Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração.



FOLHA: 08  
PROC. 041.000.956/2017  
MAT. 1895-2 RUB



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

**Cláusula Quarta – Das Obrigações e Responsabilidades do CESSIONÁRIO**

A Cessionária se obriga:

I – a cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Cessão, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

II – a entregar ao Distrito Federal o objeto da Cessão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

**Cláusula Quinta – Da Alteração**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

**Cláusula Sexta – Da Rescisão Amigável**

A Cessão poderá ser rescindida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Sétima – Da Rescisão Unilateral**

O Distrito Federal poderá rescindir, unilateralmente, a Cessão, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

**Cláusula Oitava – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, designará um Executor para a Cessão de Uso, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade.

**Cláusula Nona – Da Publicação e do Registro**

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro sistemático de seu extrato no próprio órgão interessado.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

**Cláusula Décima – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo.

**Cláusula Décima Primeira – Do cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

Brasília, 23 de Outubro de 2017.

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:


  
**ARTHUR BERNARDES DE MIRANDA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO – SEJUS

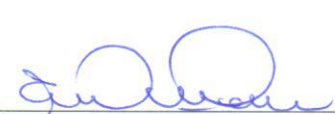
Folha nº	51
Processo nº	0400.000.002/2014
Rubrica:	
Matricula:	38000-2

Pela **CESSIONÁRIA**:

  
**DARIO OSWALDO GARCIA JÚNIOR**  
DIRETOR DE REDE E CANAIS  
BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Simone Naper  
CPF: 125881328-98

  
Nome: Cibele M. Toller  
CPF: 239 092 001-25



FOLHA: 09  
PROC. 041.000.956/2017  
MAT. 1895-2 RUB a